



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG de todos os tributos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o período de vigência dos contratos de concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de março de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal